



TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária de Administração e Finanças, e a Secretária de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca, do Município de Pacajus/CE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49, caput, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, resolvem **REVOGAR** o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.07.30.01-PP, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO E DE UMA (01) ROÇADEIRA LATERAL ARTICULADA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.**

JUSTIFICATIVA:

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO PASSEIO E DE UMA (01) ROÇADEIRA LATERAL ARTICULADA HIDRÁULICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SETOR TRIBUTÁRIO E SECRETARIA DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E PESCA DO MUNICÍPIO DE PACAJUS/CE.**

Preliminarmente, cabe destacar que o procedimento licitatório percorreu todos os caminhos legais, tendo sua abertura marcada para o dia 19/08/2019, às 09:00 horas.

No entanto, após as impugnações apresentadas, que resultaram no acatamento dos argumentos postos, implicando isso alteração das especificações do bem a ser adquirido, verifica-se a necessidade de adequação do objeto, notadamente em seu item 01, que deve ser devidamente adaptado, envolvendo isso nova pesquisa de preços e elaboração de novo termo de referência, havendo que ser devidamente avaliado e discriminado o bem que se pretende adquirir, evitando-se, dessa forma, intercorrências futuras e proporcionando ampla competitividade e vantajosidade para a Administração, em obediência aos mandamentos legais e constitucionais sobre a matéria.

Desta forma, verifica-se necessidade de ajustar o objeto à real necessidade da administração pública, de modo a conciliar seus interesses, com os princípios da economicidade, o bem gerir da coisa pública e proporcionando ampla competitividade no certame, o que, em última instância, representa apresentação de propostas mais vantajosas e menores dispêndios pelo ente.

Cumpre-nos acrescentar que não houve a abertura deste certame; não representando a presente revogação nenhum prejuízo a terceiros ou ao interesse público, fazendo-se, em verdade, exatamente, para cumprimento da finalidade pública.



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS



A Administração não pode desvincular-se dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei 8.666/93. O ato de revogação no âmbito de um processo de licitação fundamenta-se, dentre outros dispositivos e princípios, no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, e demais alterações posteriores, que prevê o que segue:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado."

Entendemos, pois, que, por razões de interesse público, não sendo conveniente para a Administração prosseguir o certame com as especificações dantes constantes, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento, sendo consequência disso a desconstituição de seus efeitos.

Assim, mostra-se inoportuno e inconveniente o prosseguimento do Processo Licitatório, razão porque **DECIDIMOS REVOGAR** a licitação enfocada, o que fazemos com fulcro na prerrogativa contida na primeira parte do artigo 49, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No termo da legislação vigente, fica o presente processo REVOGADO.

Publique-se.

Pacajus-Ce, 11 de setembro de 2019.


João Eudes Ferreira Rocha

Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças


Felipe Ronner de Aguiar Chaves

Ordenador de Despesas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Pesca